



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### REQUERIMENTO Nº / 2021 (Do Senhor Augusto Coutinho)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para instruir o Projeto de Lei 5069 de 2019, que visa alterar o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, **para dispor sobre a relação de emprego entre empresas e empregados que exercem atividades através da plataforma de aplicativos de transporte terrestre.**

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a realização da supracitada Audiência Pública, requeiro a presença dos seguintes convidados:

- [i] representante do Ministério Público do Trabalho;
- [ii] representante da Associação Brasileira Online to Offline - ABO2O;
- [iii] representante da Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia - Amobitec;
- [iv] representante da Frente de Apoio Nacional aos Motoristas Autônomos – FANMA; e
- [v] representante da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra.

#### Justificativa

A presente proposta de audiência pública tem por objetivo aprofundar o debate em torno do supracitado, Projeto Lei 5.069/2019, que pretende reconhecer o vínculo empregatício entre as empresas operadoras do sistema de plataforma de aplicativos de transporte e os seus motoristas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219073197500>

\* CD219073197500 \*

Atualmente, esta relação se configura como atividade privada, onde o prestador de serviço (motorista) concorda com os termos de adesão proposto pela empresa (plataforma provedora do serviço de intermediação de corridas). Da mesma forma, na outra ponta, o tomador de serviço (usuário) também deverá concordar com os termos de uso ao baixar o aplicativo em seu celular.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não existe vínculo empregatício, uma vez que a atividade não configura relação hierárquica entre os motoristas de aplicativo e as empresas. Também não há salário fixo e os serviços são prestados de forma eventual, sem horários pré-estabelecidos.

Já no âmbito da justiça trabalhista, embora o tema tenha gerado decisões dissonantes por parte das instâncias inferiores, a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), aponta que não há vínculo trabalhista por entender que se trata de uma relação de intermediação digital, onde o motorista ao aderir ao serviço concorda com os termos propostos. Além de ter flexibilidade na prestação do serviço e horário.

Tendo em vista que é um tema atual e que influencia a vida de diversos cidadãos, direta ou indiretamente, estamos propondo o debate, nesta Comissão, para subsidiar a instrução da matéria de grande relevância para a atividade econômica do País.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente requerimento pelos nobres pares.

**Sala da Comissão, de de 2021.**

**Deputado Federal AUGUSTO COUTINHO  
Solidariedade/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219073197500>

000731973190721902\*  
\* C D 2 1 9 0 7 3 1 9 7 5 0 0